REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) é atribuição constitucional inerente aos Poderes Executivos a apresentação de Políticas Públicas que atendam aos anseios da população em geral;

b) a Lei 3.956/81 institui o Código Tributário do Estado da Bahia;

c) contemporaneamente, o tema mobilidade urbana é o de maior repercussão em todo o País, especialmente em Salvador;

d) é direito constitucional do cidadão o ir e vir em todo o território nacional, principalmente nos centros urbanos;

e) o Estado da Bahia precisa expandir o transporte público para que obtenha qualidade, eficiência, segurança, pontualidade e tarifa justa;

f) enquanto o metrô, modal de grande capacidade, não entrar em pleno funcionamento, juntamente com a rede integrada de transporte, não se vislumbrará a possibilidade de a população de Salvador e da Região Metropolitana usar o veículo particular apenas de forma esporádica, ainda que haja o esforço em realizar obras importantes de infraestrutura viária em Salvador;

g) a maioria das famílias possui apenas um veículo para o trabalho, lazer e atividades rotineiras;

h) o atraso do pagamento da primeira ou segunda cota impede que o proprietário efetue o pagamento em data posterior, só podendo liquidá-la no vencimento da cota única;

i) o pagamento do Seguro Obrigatório, IPVA e Licenciamento Anual, realizado em cota única, onera o orçamento familiar; mas, se houver a possibilidade de pagamento de quaisquer das três parcelas em atraso, com incidência de juros e correções monetárias, até o vencimento da cota única, o cidadão poderá obter maior controle sobre o orçamento doméstico;

j) os proprietários de veículos que não quitam os valores devidos até a data da cota única ficam irregulares para trafegar pelas estradas, ruas e avenidas deste Estado;

l) o povo brasileiro, em particular os baianos, são bons pagadores, cumpridores de suas obrigações; este projeto, então, será relevante beneficio social para o povo baiano,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que regulamente, no âmbito do Estado da Bahia, a autorização para pagamento de quaisquer das três parcelas do licenciamento de veículos que estejam em atraso, com incidência de juros e correções monetárias, até o vencimento da cota única.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires